



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte às quatorze horas, realizou-se a Décima Primeira Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lélío Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda, compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José de Lima Ramos Pereira, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra aos presentes, O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registra os seus sentimentos ao Dr. Eduardo Lycurgo pelo falecimento na semana anterior do Dr. Lycurgo Leite Neto. O Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa usa da palavra para renovar a nota de pesar pela morte do Dr. Licurgo Leite Neto, em decorrência de complicações da COVID-19. A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda também prestar os seus sentimentos ao Dr. Eduardo Lycurgo, e aproveita para homenagear o Dr. Sálvio Dino – também falecido por complicações da covid –19. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho também se solidariza com a moção de pesar da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e determina o encaminhamento de ofício às respectivas famílias. O ilustre representante do Ministério Público Dr. José de Lima Ramos Pereira também se junta às declarações de pesar. A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, em nome dos advogados, também se solidariza com todas as declarações de pesar. Às dezesseis horas e trinta e sete minutos, O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho agradece o empenho do Dr. Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos na substituição da Dra Edileuza Maria Costa Cunha que está enferma e deseja que o seu afastamento seja breve. O Excelentíssimo Ministros Lélío Bentes Corrêa externa às suas homenagens ao representante do Ministério do Trabalho e aproveita para somar os cumprimentos ao Dr. Paulo Henrique pelo excelente trabalho desenvolvido ao longo da sessão e desejar à Dr^a Edileuza Maria Costa Cunha um pronto restabelecimento. O Dr. José de Lima Ramos Pereira, representante do Ministério do Trabalho, primeiro deseja o pronto restabelecimento da titular da Secretaria Dr^a Edileuza Maria Costa Cunha e destaca o ótimo trabalho desenvolvido pelo Dr. Paulo Henrique. Aproveita também para agradecer as homenagens efetuadas pelo Excelentíssimo Ministros Lélío Bentes Corrêa. Lida e aprovada a Ata da Décima Sessão Extraordinária, realizada aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta.: **Processo: ARR - 731-23.2017.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS URB DO EST DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AMAPA, Advogado: Antônio Cabral de Castro, Advogado: Renata Costa Cabral de Castro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Advogada: Maria Luzileide Santos Morais, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta.; **Processo: RRAg - 101148-41.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EDITORA O DIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE FERNANDO REIS MOLICA, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: AIRR - 307-06.2018.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): EZEQUIAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Turesso, Agravante(s) e Agravado(s): EMS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: Ag-AIRR - 1221-56.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): AMANDA CRISTINA LISBOA DE SOUZA, Advogada: Karine Bigliardi, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: ARR - 629900-04.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): NEUSA MARIA DE SOUZA ROSSETTO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que sejam excluídos os marcadores "Lei 13.015/2014" e "Lei 13.467/2017", pois no caso concreto foi ratificado recurso de revista contra acórdão proferido antes das referidas leis; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; IV - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..Observação 1: A Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte NEUSA MARIA DE SOUZA ROSSETTO, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 58400-62.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DILZA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Tiago de Melo Conti, Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DANO MATERIAL. DOENÇA DEGENERATIVA. CONCAUSA. LABOR. AGRAVAMENTO. DOENÇA OCUPACIONAL" ; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MATERIAL. DOENÇA DEGENERATIVA. CONCAUSA. LABOR. AGRAVAMENTO. DOENÇA OCUPACIONAL", por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a configuração de doença ocupacional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Prejudicado os demais temas..Observação 1: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA.; **Processo: RRAg - 110700-60.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): DALTON ROBERTO CRUZ (REPRESENTADO POR SUA CURADORA ELINETE DELAI CRUZ), Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravante(s) e Recorrido(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUPRESSÃO DO PLANO DE SAÚDE. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. PRECLUSÃO PRO JUDICATO", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e, por conseguinte, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; IV - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da CF/88, 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que se pronuncie expressamente sobre as questões suscitadas pelo recorrente. Prejudicado o exame da matéria de fundo..Observação 1: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte DALTON ROBERTO CRUZ (REPRESENTADO POR SUA CURADORA ELINETE DELAI CRUZ), esteve presente à sessão..Observação 2: O Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono da parte EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: RRAg - 119300-09.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARISE SOUZA MAGALHÃES, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Mariana Nunes Nóvoa Sá, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Advogado: Maurício Dantas Góes e Góes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Preliminar. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", ficando superada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Diferenças de vantagens pessoais"; e III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Diferenças de vantagens pessoais", por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais no pagamento das vantagens pessoais em face do cômputo na base de cálculo das "funções de confiança", posteriormente transformadas em "Cargo Comissionado", conforme previsão em norma interna da CEF, e reflexos..Observação 1: O Dr. Eduardo de Barros Pereira, patrono da parte MARISE SOUZA MAGALHÃES, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 1264-15.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELENTE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Valton Dorea Pessoa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Vanessa Silva dos Reis de Almeida, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 1º/09/2020.; **Processo: RR - 7100-22.2000.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSANGELA RITA VEIGA DE ALMEIDA, Advogado: Marcello Cavanellas Zorzenon da Silva, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Recorrido(s): ELIANE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: José André Alves Barreto da Rocha, Advogado: Marcus Varão Monteiro, Recorrido(s): COLÉGIO VEIGA DE ALMEIDA, Advogada: Nair Nilza Perez de Rezende, Recorrido(s): NÚCLEO EDUCACIONAL DO LINS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Recorrido(s): FATIMA DAYSE VEIGA DE ALMEIDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 6º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de embargos à execução de fls. 1.044-1.045, que desconstituíra a penhora do bem de família..Observação 1: O Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon da Silva, patrono da parte ROSANGELA RITA VEIGA DE ALMEIDA, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 61240-65.2001.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): MARCELO CAVALCANTE LEAL, Advogado: Hans Springer da Silva, Advogada: Andréa Springer da Silva Carmo, Recorrido(s): SCEG - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Santos, Recorrido(s): DIMAT DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, , Recorrido(s): REDE BIG GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., , Recorrido(s): MINAS AGROMERCANTIL LTDA., , Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES, , Recorrido(s): RODOLFO PONCIANO DOS REIS, , Decisão: chamar o feito à ordem para: I - anular o julgamento da Sessão Virtual do dia 13/05/2020, tornando sem efeito a certidão de julgamento e a publicação do acórdão de 15/05/2020, a fim de oportunizar a sustentação oral do patrono do recorrente, deferida em petição avulsa, a qual se preteava a retirada do processo do ambiente virtual; II - determinar que conste na certidão de julgamento "por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide".Observação 1: O Dr. Hans Springer da Silva falou pela parte MARCELO CAVALCANTE LEAL..Observação 2: Os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda não conseguiram visualizar a imagem do Dr. Hans, mas ouviram perfeitamente. O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Dr. José de Lima Ramos Pereira visualizaram e ouviram perfeitamente. O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa ressaltou o ponto para fins de transparência.; **Processo: AIRR - 2008-93.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): LUIZ ALBERTO NUNES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Advogado: Adalberto Batista Guimarães Borges, Advogado: Luís Henrique Oliveira Santos, Agravado(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da FUB, com fundamento nos artigos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora", uma vez que cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF..Observação 1: O Dr. Adalberto Batista Guimarães Borges, patrono da parte LUIZ ALBERTO NUNES DA CONCEIÇÃO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 10834-98.2018.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento..Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 10286-20.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PUJANTE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): EDILSON ARAUJO GOIS, Advogado: Paulo Katsumi Fugii, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo..Observação 1: A Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte EDILSON ARAUJO GOIS, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 422-26.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARINA CAMPOS ISAAC MANARIN, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "validade da pré-contratação de horas extras"; II) negar provimento ao agravo de instrumento..Observação 1: A Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte MARINA CAMPOS ISAAC MANARIN, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 10803-51.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Fernanda Bandeira Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Josana Rocha do Nascimento Souza, Agravado(s): MATHEUS BRUNO DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de negar provimento aos agravos.; **Processo: AIRR - 10588-27.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA MARIA SANTOS IZIDORO E OUTROS, Advogado: Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "COISA JULGADA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTERIORMENTE PELO EMPREGADO. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE (INDENIZAÇÃO POR DANOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MORAL E MATERIAL DECORRENTES DE DOENÇA OCUPACIONAL). FALECIMENTO DO EMPREGADO EM RAZÃO DE DOENÇA OCUPACIONAL (SILICOSE). RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA, EM NOME PRÓPRIO, PELAS VIÚVA E FILHAS DO DE CUJUS. POSTULAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS SOFRIDOS POR ELAS EM RAZÃO DA PERDA DO ENTE FAMILIAR VÍTIMA DO ACIDENTE DE TRABALHO. PEDIDO DE PENSÃO MENSAL VITALÍCIA EM BENEFÍCIO DA VIÚVA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: AIRR - 11639-22.2015.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Agravado(s): ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Regina da Silva Pereira, Agravado(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta.;

Processo: AIRR - 980-10.2017.5.12.0060 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA LUCIA BORGES GARCIA, Advogada: Naiara Cristina Correa, Agravado(s): ARV PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI - EPP, Advogado: Marcelo Menegotto, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 18/08/2020, por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e; II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante.;

Processo: RR - 20242-75.2014.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Nêmore Dalbem Redecker, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEONARDO TORRES DA SILVA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.;

Processo: Ag-ED-AIRR - 11297-58.2015.5.03.0005 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SARA LORRAINE LOURENÇO SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto à "MATÉRIA ANALISADA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO ITAÚ UNIBANCO S.A. ILICITUDE NA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CALL CENTER (OPERADORA DE TELEMARKETING). SÚMULA Nº 422 DO TST"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

Processo: Ag-AIRR - 11813-83.2016.5.18.0051 da 18a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, Advogado: Luiz Carlos Fernandes dos Santos, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RICARDO FURTADO PACHECO, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Adriana Barbosa de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO MONOCRÁTICA", não conhecer do agravo; II - quanto ao tema "RESSARCIMENTO PELO DESGASTE DO USO DO VEÍCULO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, §1º-A, I E III, E § 8º, DA CLT", negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 2156-12.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JÉSSICA MARIA CUNHA SEVERINO DE LIMA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços e os pedidos decorrentes.; **Processo: AIRR - 101711-68.2017.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA SILVA, Advogada: Sílvia Dora Guerreiro, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONVÊNIO. INAPLICABILIDADE", ficando prejudicada a análise da transcendência nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101332-63.2017.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VANESSA PINTO GUERREIRO, Advogado: Glaucio Cavalcante de Paiva, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: ED-ED-ED-RR - 902-77.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANDRE LUIZ PIRES, Advogada: Érika Mendes de Oliveira, Embargado(a): ZF DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogada: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Decisão: por unanimidade: a) determinar a reatuação do feito a fim de que passe a constar como embargante ANDRÉ LUIZ PIRES e como embargada ZF DO BRASIL LTDA; b) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante apenas para sanar as omissões apontadas, sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 101225-85.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), , Agravado(s): JULIANA LOUREIRO SILVA DE MEDEIROS, Advogado: Bruno Rafael da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONVÊNIO. INAPLICABILIDADE", ficando prejudicada a análise da transcendência nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 402-84.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RUI BENATI, Advogado: Alzir Cogorni, Advogado: Leonardo Mainardi, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Embargado(a): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Adriane Barbosa Oliveira, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: AIRR - 11204-90.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): PAULO SCATENA DE SOUZA, Advogado: Vanderson Giglio, Agravado(s): LEÃO E LEÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade: a) indeferir a pretensão formulada por meio da Petição n.º 165663-07/2020; e b) afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100552-69.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): WANIA AUGUSTA MARTINS SILVA, Advogado: Marcelo Gonzalez Ribeiro Alves, Advogado: Alex Sandro Gomes de Araújo, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogada: Gabriela Henriques Ribeiro, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Luciano Rocha Mariano, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 18/08/2020, por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamado e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamante quanto a todos os temas e negar provimento ao agravo de instrumento..; **Processo: Ag-AIRR - 1000454-76.2016.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADIEL RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Chrystian Breus Silva, Agravado(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Janete Sanches Morales, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 100976-31.2017.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCOS FLAVIO AMARAL DE ANDRADE, Advogado: João Paulo Vital Leão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL JULIANO MOREIRA, Advogado: Victor Félix Mazzei, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **1002402-10.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): SIDNEI APARECIDO CAMARGO, Advogada: Hermelinda Andrade Cardoso Manzoli, Advogado: Anderson Pitondo Manzoli, Decisão: por unanimidade: I - manter o julgamento em sessão telepresencial, ficando prejudicado o pedido relativo à sessão virtual e indeferido o pedido referente à sessão presencial; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO QUANTO AO TEMA JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. EFEITO DEVOLUTIVO. SÚMULA 422/III/TST"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO QUANTO AO TEMA JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. EFEITO DEVOLUTIVO. SÚMULA 422/III/TST", por violação do art. 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o não conhecimento do recurso ordinário da reclamada quanto à matéria "jornada de trabalho - horas extras", e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 101693-11.2016.5.01.0035 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARCELO NUNES DE MIRANDA, Advogado: Gláucio Cavalcante de Paiva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: RR - 1107-44.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): JOSÉ WILLAMES SANTOS BARBOSA, Advogado: Breno Gonçalves de Oliveira Porto, Recorrido(s): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Denis Camargo Passerotti, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.;

Processo: Ag-ARR - 1661-31.2014.5.20.0005 da 20a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ MARCOS SACRAMENTO, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogado: Sérgio Luís Porto, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AIRR - 101204-30.2017.5.01.0005 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INGRID BULHOES CRUZ, Advogada: Helen Vita de Carvalho, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 100996-30.2016.5.01.0054 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ALZENIRA DE OLIVEIRA FREIRES, Advogado: Márcia de Sant'Anna de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL JULIANO MOREIRA, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101305-29.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Agravado(s): VALTER PELEGRINE JUNIOR, , Agravado(s): ERICA COSTA VIANA PERY, Advogada: Lucimar Gonçalves Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência dos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONVÊNIO. INAPLICABILIDADE" e "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA".; **Processo: RR - 921-93.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): CRISTOVAO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Volnandy José Menezes Brito, Recorrido(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: Ag-AIRR - 164800-44.2006.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCIANA EMILIA BARBOSA, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11548-46.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): NUBIA MARIA DE SOUZA HORIBA, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência dos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONVÊNIO. INAPLICABILIDADE" e "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA".; **Processo: AIRR - 101673-83.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA SANTOS, Advogada: Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Advogado: José Renato Proença Neves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL JULIANO MOREIRA, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100051-54.2017.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): TATIANA DE SOUZA FERREIRA LIMA, Advogado: Kermit Monteiro Filho, Advogada: Ângela Caruzo Nehme, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONVÊNIO. INAPLICABILIDADE", ficando prejudicada a análise da transcendência nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 1000188-24.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): MAICON ALAN FELIX IGNACIO E OUTROS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): ENGEDEL - ELETROTÉCNICA LTDA., Advogado: Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 13161-83.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDERSON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Aníbal Romão Correa Júnior, Agravado(s): TEC BOR BORRACHA TECNICA LIMITADA, Advogado: José Carlos de Oliveira Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação.; **Processo: Ag-AIRR - 1866-08.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMESP - COMERCIAL ELÉTRICA LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): LUCIANA GOMES CORREIA, Advogada: Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: ED-AIRR - 2404-24.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AKIKO OGAVA TOKOI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Advogado: José Correia Neves, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: AIRR - 1000330-12.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERIK CERQUEIRA AZEVEDO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): PARLA CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Jose Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade: a) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101882-04.2017.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA RITA DE ASSUMPCAO DE SOUSA, Advogado: Jaqueline Cardoso de Souza, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. - ME, , Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10845-98.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FERNANDA DE OLIVEIRA GUEDES, Advogada: Raquel dos Santos Lemos, Advogado: Arlindo Fiks, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONVÊNIO NATUREZA JURÍDICA" e "LIMITAÇÃO TEMPORAL DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA", ficando prejudicada a análise da transcendência nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100098-37.2016.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JORGE DA CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogada: Simone Boffil da Silva de Matos, Advogado: Armando Lima Santana Junior, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 20725-31.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA LUISA DOS REIS, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s) e Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, e; II - reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. INADIMPLEMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS", porque foi violado art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais pela ausência de pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: AIRR - 11020-36.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARIA FERREIRA JERONIMO BRAGA, Advogada: Gisela Feltrim Júlio Furtado, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONVÊNIO NATUREZA JURÍDICA", ficando prejudicada a análise da transcendência nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100133-08.2018.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LOCAL SERVICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, Advogada: Andréa Alves Singue Sarres,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Agravado(s): REGIANE DOS SANTOS LOPES, Advogado: Ismael Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 100756-66.2016.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ROZELENA MUNIZ SILVA, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência dos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONVÊNIO. INAPLICABILIDADE" e "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA".; **Processo: RRag - 22-76.2017.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES, Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s) e Recorrido(s): ERALDO MARTINS DE OLIVEIRA, , Agravado(s) e Recorrido(s): JAMA ADMINISTRACAO EMPREENDIMIENTOS PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, , Agravado(s) e Recorrido(s): VIACAO IMIGRANTES LTDA., , Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA., , Agravado(s) e Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO TRIANGULO EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FATOS ANTERIORES À LEI Nº 13.467/2017"; II - negar provimento quanto aos demais temas, ficando prejudicada a análise da transcendência;III- conhecer do recurso de revista da executada METRA quanto ao tema "EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FATOS ANTERIORES À LEI Nº 13.467/2017", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de formação de grupo econômico entre as executadas e, por consequência, a responsabilidade solidária da METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES, excluindo-a do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 10988-13.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SUZIANE MENDONCA DE OLIVEIRA, Advogado: Débora Vale Ferreira, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONVÊNIO NATUREZA JURÍDICA", ficando prejudicada a análise da transcendência nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100971-13.2017.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALESSANDRA AMORIM DA SILVA, Advogado: Diego da Silva Pimentel, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento.; **Processo: RRAg - 10347-44.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MATHEUS HENRIQUE DA ASSUNÇÃO SILVA, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da União (PGF); II) conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada (ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA.), por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a licitude da terceirização e afastar a declaração do vínculo empregatício entre reclamante e tomador de serviços - Banco Itaú Unibanco S.A., bem como excluir da condenação os consectários decorrentes da aplicação das convenções coletivas dos bancários, ficando o tomador de serviços condenado de forma subsidiária aos créditos decorrentes da condenação referentes à retificação da data de admissão e verbas rescisórias. Inalterado o valor arbitrado provisoriamente à condenação e às custas.; **Processo: AIRR - 11793-23.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CRISTIANE SOUZA DAS NEVES, Advogado: Ricardo Motta Vaz de Carvalho, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 100021-98.2016.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): ELISANGELA SOUZA ORIENTE RIBEIRO, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., , Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONVÊNIO. INAPLICABILIDADE", ficando prejudicada a análise da transcendência nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 118700-85.2008.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Rafaela Veras Antero, Advogado: Rômulo Gonçalves Bittencourt, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LILIANE COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Villares Landulfo, Agravado(s): PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Pedro da Costa Vargens, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Miranda da Costa, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 10171-30.2016.5.03.0104 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Agravado(s): NAAMA MEDEIROS SILVA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11212-95.2017.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): JABIL DO BRASIL INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA, Advogado: Cláudio José Dias Batista, Agravante (s) e Agravado (s): ANTONIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "minutos residuais", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada.; **Processo: AIRR - 591-05.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VANESSA DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonca Mafra, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RRag - 107300-67.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PRISCILA SÁ DE CARVALHO, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da AEC CENTRO DE CONTATOS S/A apenas quanto ao tema da terceirização, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a reclamada SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. e, conseqüentemente, todos os demais pedidos dele decorrentes, tais como os que se fundam em norma coletiva próprias dos empregados desta, inclusive a retificação da CTPS quanto ao termo inicial do contrato de trabalho, atribuindo este encargo à primeira reclamada, AEC CENTRO DE CONTATOS S/A. Mantida a responsabilidade subsidiária da empresa SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 512-78.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se prossiga no exame do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ordinário, como entender de direito.; **Processo: ED-RR - 318-29.2017.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: João Paulo Gomes Paiva de Sousa, Embargado(a): JUSCELINO MEDEIROS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para determinar a dedução de valores eventualmente pagos ao empregado de forma antecipada a título de remuneração de férias, mantida a exclusão do terço constitucional do cômputo da dobra de férias, porquanto referida verba era paga dentro do prazo do art. 145 da CLT. Tudo conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 209-60.2015.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): MARCIEL PEREIRA LIMA, Advogado: Carlos Alberto de Andrade, Recorrido(s): RBC CONSTRUTORA EIRELI - EPP, Advogado: Cesar Vinicius Nogueira Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (EMBASA).; **Processo: ED-RR - 91-48.2017.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Embargado(a): ALCIMAR FERNANDES DE MEDEIROS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para determinar a dedução de valores eventualmente pagos ao empregado de forma antecipada a título de remuneração de férias, mantida a exclusão do terço constitucional do cômputo da dobra de férias, porquanto referida verba era paga dentro do prazo do art. 145 da CLT. Tudo conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: AIRR - 132060-58.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDMAR MARTINS DO RIO JUNIOR, Advogada: Anna Renata Lemos de Lima, Advogado: Daniel Henrique Antunes Santos, Agravado(s): AMBEV S.A, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1104-60.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADONIAS NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: André Simões Louro, Agravado(s): RODOCARGA OPERADORA PORTUÁRIA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100006-74.2015.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DENIS MARCELO ELIAS, Advogado: Diego Pelegrino Perez, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para, tanto para a decisão de admissibilidade do agravo de instrumento como para admissibilidade do recurso de revista, promover o exame substitutivo com relação a este último; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 50300-87.2009.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): CONSULTOM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Maria do Perpetuo Socorro Teixeira de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA NETO, , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 302-92.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): JOÃO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Izadora Henrique Ferreira, Advogado: Elisandro Batista Leandro de Siqueira, Agravado(s): PH EVENTOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Giancarlo Ampessan, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 43-65.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ZUELDI SINARA VARGAS DA SILVA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas no tocante aos temas "horas in itinere - Incompatibilidade em relação a outros horários" e "adicional noturno nas horas in itinere" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 201-07.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Carolina da Cunha Taveira, Advogado: Cesar Luiz Pasold, Agravado(s): PENHA CRISTINA DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: Eduardo Lopes Teixeira, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos agravos para proceder à nova análise dos agravos de instrumento; b) dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1409-39.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): JOSIENE VIEIRA LIMA, ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): EMV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III) declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "abrangência da condenação" e "juros de mora", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 319-22.2010.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Agravado(s): VALDECIR CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Ideníria Felberk de Almeida, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Jucilene Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 21741-85.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADELICE TRABASCH GODINHO, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no tocante às promoções por antiguidade para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; . Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. .

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma